



REGIMETO INTERNO DA ENFERMAGEM



DA FINALIDADE

Art. 1º. O Serviço de Enfermagem deve prestar uma assistência com qualidade isenta de riscos indo ao encontro da Missão, Visão e Valores Institucionais.

MISSÃO

Promover o atendimento oncológico ao paciente com padrões de excelência que integrem competência técnica, segurança, dedicação e transparência.

VISÃO

Ser um centro de tratamento oncológico de excelência, que oferece ao paciente um atendimento diferenciado que prima pela qualidade, ética e humanização.

VALORES

Excelência, Ética, Integridade, Transparência, Compromisso e Humanidade.

A nossa filosofia é baseada nos seguintes princípios:

- a. Respeito aos pacientes, familiares e equipe de trabalho;
- b. Promoção da saúde e prevenção de doenças;
- c. Prestar assistência baseada no conhecimento, habilidade e atitudes ética humanizadas;
- d. Integração de profissionais, estimulando trabalho em equipe;
- e. Desenvolvimento técnico/científico dos profissionais que integram o corpo de enfermagem.
- f. Assegurar a qualidade da assistência prestada pelos profissionais de Enfermagem aos pacientes submetidos ao tratamento quimioterápico antineoplásico em ambiente ambulatorial;
- g. Promover a humanização do atendimento a pacientes submetidos ao tratamento quimioterápico antineoplásico;
- h. Normatizar a consulta de Enfermagem a pacientes submetidos ao tratamento com quimioterápico antineoplásico;
- i. Assegurar a observância dos requisitos básicos de biossegurança para os profissionais de Enfermagem que trabalham com quimioterapia antineoplásica com fins terapêuticos;
- j. Normatizar os serviços de quimioterapia, conforme a Portaria MS/SAS Nº3.535/98, acompanhando a evolução tecnológica de padrões internacionais de biossegurança;
- k. Obedecer às normas de segurança do paciente conforme a RDC ANVISA Nº36/2013.

DA RESPONSABILIDADE

Art.2º - Compete ao Serviço de Enfermagem:

- l. Realizar o dimensionamento do pessoal de enfermagem conforme Resolução COFEN nº 0543/ 2017;
- m. Fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem conforme Resolução COFEN 564 / 2017;
- n. Fazer cumprir A Resolução COFEN nº 429/2012 onde “Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte tradicional ou eletrônico”;Fazer cumprir a Certidão de Responsabilidade Técnica conforme Resolução COFEN n 509/2016 e manter o Certificado exposto em local de fácil visualização por todos os interessados;
- o. Fazer cumprir Resolução COFEN nº 0569/2018 – Regulamento técnico da atuação dos profissionais de enfermagem em quimioterapia antineoplásica;
- p. Fazer cumprir a Resolução COFEN nº 564/2017 – Código de Ética dos profissionais de Enfermagem

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.1º O Serviço de Enfermagem é representado pela equipe de Enfermagem e subordinado à Coordenação de Enfermagem

- a. A estrutura organizacional é representada pelo organograma a seguir:



Art.2º Atuação da Enfermagem no Centro Goiano de Oncologia:

- a. Pré-atendimento e orientações;
- b. Setor de agendamento e conferência de tratamentos/protocolos;
- c. Sala de preparo de medicamentos pré quimioterápicos e soluções;
- d. Ambulatórios;
- e. Pesquisa Clínica (Uso Compassivo);
- f. Auditoria de prontuários;
- g. Comissões Institucionais.

DO PESSOAL, SEUS REQUISITOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O quadro funcional do Serviço de Enfermagem possui as seguintes funções:

- a. Coordenação de Enfermagem
- b. Enfermeiro Assistencial
- c. Técnico de Enfermagem

O Responsável Técnico de enfermagem é representado pela coordenação de Enfermagem.

Art. 2º. São requisitos e competências da Coordenação de Enfermagem:

Requisitos

- a. Formação Superior em Enfermagem;
- b. Registro ativo junto ao COREN-GO;
- c. Experiência mínima de cinco anos na área de Enfermagem;
- d. Pós-graduação ou experiência mínima de 05 anos nas áreas de gestão em saúde ou Oncologia.

Competências

- a. Liderança;
- b. Visão Sistêmica do Negócio;
- c. Gestão por Resultados;
- d. Conhecimento e domínio nas condutas que envolvem Segurança do Paciente;
- e. Conhecimento da legislação para funcionamento da Unidade Ambulatorial atendendo as normatizações da Vigilância Sanitária;
- f. Amplo conhecimento em protocolos quimioterápicos;
- g. Demonstrar cuidado e respeito na interação com os pacientes e familiares, considerando valores e crenças;
- h. Planejamento estratégico;
- i. Habilidade com Indicadores assistenciais e de qualidade;
- j. Facilidade de relacionamento;
- k. Humanização;
- l. Acolhimento;
- m. Ética profissional.
- n. Conhecimento e domínio do pacote Office.

Art. 3º. São requisitos e competências do Enfermeiro Assistencial:

Requisitos

- a. Formação Superior em Enfermagem;
- b. Registro ativo junto ao COREN-GO;
- c. Experiência mínima de cinco anos na área de Enfermagem;
- d. Pós-graduação ou experiência mínima de 05 anos nas áreas de UTI, Emergência ou Oncologia.

Competências

- a. Liderança;
- b. Organização;
- c. Ética profissional;
- d. Visão Sistêmica do Negócio e gestão por resultados;
- e. Conhecimento e domínio nas condutas que envolvem Segurança do Paciente.
- f. Conhecimento técnico em enfermagem;
- g. Facilidade de relacionamento;
- h. Trabalho em equipe;
- i. Humanização;
- j. Acolhimento;
- k. Responsabilidade;
- l. Conhecimento e domínio do pacote Office.

Art. 4º. São requisitos e competências do Técnico de Enfermagem:

Requisitos

- a. Conclusão do curso Técnico de Enfermagem;
- b. Registro ativo junto ao COREN-GO;
- c. Experiência mínima de um ano na área de Enfermagem;
- d. Desejável experiência em Oncologia.

Competências

- a. Responsabilidade;
- b. Organização;
- c. Agilidade;
- d. Conhecimento e domínio nas condutas que envolvem Segurança do Paciente;
- e. Habilidade em punção periférica;

- f. Habilidade na escrita dos registros de enfermagem;
- g. Habilidade em preparação de medicamentos.
- h. Conhecimento e domínio do pacote Office.

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - São atribuições da Coordenação de Enfermagem:

- a. Ter como norma o Código de Ética Profissional do COREN;
- b. Realizar o monitoramento dos indicadores da assistência de enfermagem e de qualidade;
- c. Supervisionar e intervir, quando necessário, na escala de atividades do corpo de enfermagem;
- d. Elaborar escala de enfermagem;
- e. Emitir parecer sobre assuntos relativos à assistência de enfermagem;
- f. Participar de reuniões quando solicitado e promover reuniões com a equipe de trabalho;
- g. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Controle de Infecção;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Núcleo de Segurança do Paciente;
- i. Zelar pelas condições ambientais de segurança, visando ao bem-estar do paciente e da equipe interdisciplinar;
- j. Ministrando quimioterápico antineoplásico, conforme farmacocinética da droga e protocolo terapêutico;
- k. Supervisionar as atividades de enfermagem e apoiar a enfermeira líder quando necessário;
- l. Programar educação continuada conforme necessidade e cronograma anual;
- m. Promover e difundir medidas de prevenção de riscos e agravos através da educação dos clientes e familiares, objetivando melhorar a qualidade de vida do cliente.
- n. Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes às áreas de atuação.
- o. Implementar folders educativos aos clientes e familiares relacionados à assistência à saúde;
- p. Promover a atualização técnica e científica da biossegurança individual, coletiva e ambiental, que permita a atuação profissional com eficácia em situações de rotinas e emergenciais, visando interromper e/ou evitar acidentes ou ocorrências que possam causar algum dano físico ou ambiental.
- q. Proporcionar condições para o aprimoramento dos profissionais de enfermagem atuantes na área;
- r. Formular/atualizar manuais técnicos operacionais para equipe de Enfermagem nos diversos setores de atuação;

- s. Substituir a Enfermeira assistencial nas situações de ausências da mesma (Férias, atestados, folgas, treinamentos e outros que se fizerem necessários).

Art. 2º - São atribuições da Enfermagem Assistencial

- a. Ter como norma o Código de Ética Profissional do COREN
- b. Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de Enfermagem, em pacientes submetidos ao tratamento quimioterápico antineoplásico, categorizando-o como um serviço de alta complexidade;
- c. Elaborar protocolos terapêuticos de Enfermagem na prevenção, tratamento e minimização dos efeitos colaterais;
- d. Ministrando quimioterápico antineoplásico, conforme farmacocinética da droga e protocolo terapêutico;
- e. Promover e difundir medidas de prevenção de riscos e agravos através da educação dos pacientes e familiares;
- f. Participar de programas de garantia da qualidade em serviço de quimioterapia antineoplásica de forma setorializada e global;
- g. Registrar informações pertinentes à assistência de Enfermagem no prontuário do paciente e demais documentos;
- h. Formular e implantar manuais educativos aos pacientes e familiares, adequando-os à sua realidade social;
- i. Participar da elaboração de protocolos institucionais; e cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação.
- j. Supervisionar as ações dos técnicos de enfermagem;
- k. Realizar ou supervisionar teste diário no desfibrilador e conferir lacre do carro de emergência;
- l. Realizar conferência diária do carro de emergência;
- m. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas;
- n. Realizar notificação de eventos e comunicar ao Setor de Qualidade;
- o. Conhecer e aplicar as Metas Internacionais de Segurança do Paciente;
- p. Zelar para que todos os documentos referentes ao paciente sejam corretamente preenchidos;
- q. Colaborar, promover e participar da educação continuada;
- r. Atuar e coordenar atendimentos em situações de emergência;
- s. Manter a atualização técnica e científica da biossegurança individual, coletiva e ambiental, que permita a atuação profissional com eficácia em situações de rotinas e emergenciais, visando interromper e/ou evitar acidentes ou ocorrências que possam causar algum dano físico ou ambiental.
- t. Supervisionar o serviço de limpeza dentro do Ambulatório;
- u. Solicitar a manutenção de equipamentos junto aos setores competentes.
- v. Participar e apoiar as comissões quando nomeado pela Diretoria técnica
- w. Apoiar na auditoria de contas quando necessário.

- x. Substituir a Coordenadora de Enfermagem nas situações de ausência da mesma (Férias, atestados, folgas, treinamentos e outros que se fizerem necessários).

Art. 7º - São atribuições do Técnico de Enfermagem

- a. Executar ações de Enfermagem a pacientes submetidos ao tratamento quimioterápico antineoplásico, sob a supervisão e prescrição do Enfermeiro;
- b. Conhecer e cumprir os protocolos terapêuticos de Enfermagem na prevenção, tratamento e minimização dos efeitos colaterais em clientes submetidos ao tratamento quimioterápico antineoplásico;
- c. Participar de programas de garantia da qualidade em serviço de quimioterapia antineoplásica de forma setORIZADA e global;
- d. Participar da integração da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao paciente e familiares;
- e. Registrar informações pertinentes à assistência de Enfermagem no prontuário do paciente e demais documentos;
- f. Manter a atualização técnica e científica da biossegurança individual, coletiva e ambiental, que permita a atuação profissional com eficácia;
- g. Participar de programas de orientação e educação de pacientes e familiares com enfoque na prevenção de riscos e agravos, objetivando a melhoria de qualidade de vida do cliente; e cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação.
- h. Ter como norma o Código de Ética Profissional do COREN;
- i. Cumprir normas e regulamentos da instituição;
- j. Participar de treinamentos e programas de desenvolvimento oferecidos;
- k. Manter a ordem e a limpeza no seu ambiente de trabalho;
- l. Zelar pelas condições ambientais de segurança do paciente, da equipe multiprofissional;
- m. Zelar pelo correto manuseio de equipamentos;
- n. Remover sujidades dos equipamentos expostos e das superfícies, levando em consideração as orientações do setor de controle de infecção da instituição;
- o. Conferir equipamentos, materiais e cilindros de oxigênio conforme escala;
- p. Conhecer e aplicar as Metas Internacionais de Segurança do Paciente;
- q. Realizar aferição de sinais vitais, aplicar questionário de avaliação de avaliação de dor;
- r. Administrar medicamentos não quimioterápicos conforme prescrição médica;
- s. Manter o estoque atualizado com suas devidas entradas e saídas de materiais/medicamentos;
- t. Fazer a reconciliação do estoque no ultimo dia útil de cada mês e repassar a Coordenação;
- u. Realizar punção periférica.

DO HORÁRIO DE TRABALHO

- a. O ambulatório funciona de segunda a sexta-feira em horário de 07 às 18 horas;
- b. Enfermeiros e técnicos de Enfermagem tem carga horária de 44 horas semanais;
- c. A escala é elaborada de acordo com a necessidade institucional, obedecendo carga horária de cada colaborador e cobertura total dos horários de atendimento, atendendo de forma que em horários de pico de pacientes toda equipe esteja presente;
- d. O intervalo de almoço é de 1 hora e 12 minutos por dia durante a semana, em dias de funcionamento;
- e. Trocas de horários e folgas podem ocorrer, desde que ajustado com gestor e não prejudique o atendimento.

DAS NORMAS GERAIS

- a. Todos os funcionários devem apresentar-se ao trabalho no horário determinado em escala, devidamente uniformizados, portando a Cédula de Identidade do COREN-GO, dentro da validade;
- b. Em caso de ausência ao serviço, o empregado deverá comunicar antecipadamente aos responsáveis pelo serviço o motivo impeditivo do seu não comparecimento ao trabalho, podendo ser penalizado com advertência e se reincidente com suspensão;
- c. Em caso de doença e a consequente licença do empregado, esse será obrigado a entregar o atestado médico no prazo de 48 horas a partir da ausência, documento físico deverá ser entregue ao Setor de Recursos Humanos (Vide Regimento Interno);
- d. Os profissionais de enfermagem devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em cumprimento da NR-32, normas e rotinas da Instituição (Vide Regimento Interno);
- e. Não é permitido aos funcionários o uso de piercing, adornos e maquiagem no Ambulatório de Quimioterapia, conforme determinação da NR 32 (Portaria MT – Nº 485 – 11/11/2005) (Vide Regimento Interno);
- f. O Enfermeiro Responsável Técnico poderá tomar decisões não previstas no presente Regimento, desde que respaldadas pela Legislação vigente.
- g. É proibido fumar nas dependências da Clínica, conforme Lei n.º 12.546/2011;
- h. É dever de todos os colaboradores conhecer e aplicar as Metas Internacionais de Segurança do Paciente;
- i. É dever de todos os colaboradores conhecer a Missão, Visão e Valores do Centro Goiano de Oncologia - CGO;
- j. O presente Regimento do Serviço de Enfermagem está embasado na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem”.

- k. O presente documento será de conhecimento de todos os profissionais de Enfermagem e permanecerá disponível eletronicamente na Intranet do CGO;
- l. Este Regimento passa a vigorar a partir da aprovação da instituição ou se houver alteração no serviço de enfermagem, tendo sua validade de acordo com a Norma Zero, três anos;
- m. É vedado o uso de qualquer informação relativa à Instituição em benefício próprio ou de terceiros. (Vide Regimento Interno);

REFERENCIA

Resolução COFEN nº 0569/2018 - Regulamento Técnico da Atuação dos profissionais de Enfermagem em Quimioterapia Antineoplásica;

Resolução COFEN nº 0543/ 2017 - Dimensionamento de enfermagem;

Resolução COFEN nº 564/2017 – Código de Ética dos profissionais de Enfermagem;

Lei Antifumo n.º 12.546/201;

Portaria MT – Nº 485 – 11/11/2005 - Aprova a Norma Regulamentadora nº 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde);

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Motivo	Data da Revisão
05/2022	Criação	10/05/2022
04/2024	Revisão	12/04/2024